

Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N* 023, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993.

Autoriza a Prefeitura Muni cipal de CANITAR a receber, me diante repasse efetuado pelo Go verno do Estado de São Paulo, re cursos financeiros a fundo per dido e da outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Receber, através de repasses efetuados pelo gover no do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estado;
- II Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio, aditivos e re-ratificação, termos necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Paragrafo Unico - A cobertura do autorizado no inciso III sera efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2* - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão : à pavimentação asfáltica de vias urbanas da cidade de CANITAR, até 10.000

Artigo 3* - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessario.

Artigo 4* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL de Canitar, 08/SETEMBRO/1.993.

CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

300, fls. 10, Livro nº 01. Publicado por afixação na Câmara

e Prefeit. Municipal-Art. 97 L.O.M. Canitar, 08

ANIBAL PREFEITO MUNICIPAL